

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000658/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068798/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13040.103827/2021-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/12/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES, na sua integralidade aos servidores do Crea/ES, com abrangência territorial em ES.**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO VALE ALIMENTAÇÃO NATALINO**

Art. 1º - Conceder, a todos os empregados e estagiários deste CREA-ES, Abono Vale Alimentação Natalino, cujo valor será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pago através de crédito no cartão LECARD Alimentação, juntamente com o crédito do mês de dezembro de 2021.

Art.2º - O Abono Vale Alimentação Natalino de que trata esta Portaria não se incorporará ao salário e nem aos auxílios alimentação e refeição regulares e só se aplica neste ano de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitoria, 14 de dezembro de 2021

}

IVANA LOZER MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

JORGE LUIZ E SILVA  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - PORTARIA CREA/ES N.º 200/2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.